



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 27.30 de 19

Promovente:

Sergio F. Barquiel

Natureza:

PROJETO DE LEI

15/62

Assunto:

Aut. reconstrução da sede
para Assoc. dos Trabalhadores
Rurais da Comarca de Pompéia

ANDAMENTO

A. C. Jerke
com



Observações:

Relator: Jozé Guaraná de S. Del

Relator: Jozé Guaraná de S. Del

Arquivado em




DIRETOR DA SECRETARIA

Director da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº

15/62

As comissões de Justiça e Fazenda em 12/3/62



A Câmara Municipal de Pompeia, Decreta:

ART. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir ou construir, a fim de ser doado á Associação dos Trabalhadores Rurais da Comarca de Pompéia, um predio onde funcionará sua sede social.

§ Unico - A doação aqui referida será condicionada a legalização da Associação, nos termos da legislação em vigor.

ART. 2º - A fim de atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com vigencia até 31 de Dezembro de 1963.

ART. 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o presente exercicio.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Março de 1962.

Sergio Francisco Barguil 13 jul

Sergio Francisco Barguil

JUSTIFICATIVA

De há muito esta Casa vem de atender vários pedidos de ajuda á diversas entidades recreativas e esportivas, de cujas deliberações sempre tive a honra de dar meio irrestrito apoio.

Fez esta Casa aquisição de um imovel de propriedade do Banco do Estado de S.Paulo S/A, e, logo a seguir fez doação á Sociedade Recreativa de Pompeia, cujo patrimonio, alem de bastante valorizado, é o orgulho da sociedade pompeiana. Posteriormente esta Casa votou uma lei autorizando a instalação da sede da União dos Trabalhadores de Pompéia, sendo hoje, doada a titulo precário á Associação Atletica Pompeiana, a veterana dos esportes em nossa cidade.

Hoje, com satisfação vemos crescer a Associação dos Trabalhadores Rurais da Comarca de Pompeia, onde congrega até a presente data, aproximadamente 986 associados.

A essa nova associação, já bem representada pelo seu elevado numero de socios, a qual proporcionará assistencia médica, dentária, jurídica e tambem recreativa e esportiva, aos seus associados,

Elidio de Souza

Bonifacio Martins

Milton Pereira
Carlos Dasty

que na sua excencia são os operários assalariados agricolas, residentes aqui na cidade, pessoas que, como os demais tem o mesmo direito, não só das vantagens que a Associação lhes dá, como também os divertimentos sociais.

Diante do exposto, espero na justa decisão desta Casa, aprovando o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de Março de 1962

Sev. Raulo Bayley

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

21

RELATOR: José Gonzaga da Silva Neto

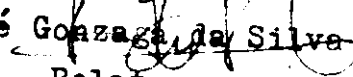
Ao Projeto de lei 15/62

Veio ter a esta Comissão o Projeto de lei 15/62, de autoria de vários vereadores, autorizando a aquisição ou construção pela municipalidade, para posterior doação de um prédio onde deverá funcionar a sede social da Associação Rural dos Trabalhadores da Comarca de Pompeia.

É legal e constitucional o presente projeto de lei, desde que obedecidos os preceitos legais, constante do mesmo, ou seja a legalização da sociedade em apreço.

Somos, pois, pela sua aprovação,

Sala das Comissões, em 9 de Abril de 1962


José Gonzaga da Silva Neto
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS



Relator: - Yasuaki Horiuti

Ap Projeto de Lei nº 15/62

Esta Comissão se declara favorável a aprovação do present projeto de lei nº 15/62, de autoria do Vereador Ségio F. Bargui autorizando o sr. Prefeito a adquirir ou construir, para poster doação a Associação dos Trabalhadores Rurais da Comarca de Pomp a fim de que possibilite o funcionamento da sua sede social, de de que, seja aprovada a seguinte emenda ao seu artigo 3º: com a seguinte redação:

"ART. 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da diferença existente entre a Receita e a Despesa do Orçamento vigente."

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 1962.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Yasuaki Horiuti', written over a horizontal line.

Yasuaki Horiuti

Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

(Parecer em separado)

Do Projeto de lei 15/62.

Após estudar o presente projeto de lei, verificamos que, a exemplo da Sociedade Recreativa e da Associação Atletica Pompeiana, também a Associação dos Trabalhadores Rurais da Comarca de Pompeia, tem o mesmo direito em possuir uma sede social.

Verificamos também, que a Municipalidade não pode doar em definitivo, como também não doou as sociedades acima referidas, não só porque, está seu Patrimônio garantido, como também, virá forçar a vida e o progresso da Sociedade beneficiada.

Nestas condições, propomos à apreciação do Plenário, o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO

ART. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir ou construir, a fim de ser doado, a título precário, à Associação dos Trabalhadores Rurais da Comarca de Pompeia, um predio onde funcionará a sua sede social.

§ 1º - A doação será condicionada a legalização da Associação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - A doação constante deste artigo, além das exigências do paragrafo anterior, será concretizada, mediante lavratura de um contrato, que dentre outras clausulas, deverá constar as seguintes:

a) - não poder a sociedade alienar ou hipotecar o imóvel.

b) - não desvirtuar a finalidade da sociedade, inclusive a realização de jogos considerados ilícitos.

ART. 2º - Na hipótese da dissolução da sociedade, ou verificar-se que a mesma infringiu as normas contratuais, será o imóvel revertido à municipalidade independentemente de indenização pelos melhoramentos por ventura feitos.

ART. 3º - A fim de atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial, no corrente exercício, de Cr. \$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da diferença existente entre a Receita e a Despesa do orçamento vigente".

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sale das Comissões, em 29 de Maio de 1962

Francisco Parra Valderrama - Membro.

*Proposto e
Substitutivo
Cur Pompeia 4/6/62
Cm P
Aprovado o substitutivo
Cur Pompeia 4/6/62
CA*

*Dy
35/5/62*

